

mentos sujeitos ao Imposto de Indus-
tria e Profissões, bem como sobre as
propriedades sujeitas ao Imposto Pre-
dial e Territorial urbano, e terá o va-
lor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 2º: Destina-se a Taxa de Vigilância, a
manutenção de uma Guarda Municipi-
pal a ser criada por lei especial,
Guarda essa que terá as suas funções
definidas pela lei que a cria.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Mandaguari, em 19 de maio de 1953.

(as) Dr. Araby Ferreira de Figueira
Prefeito Municipal

Flavio Gonçalves de Assencourt
Secretário.